



Ofício FNP nº 6058/2026

Brasília/DF, 19 de junho de 2026

A Sua Excelência o Senhor

DAVI ALCOLUMBRE

Presidente do Senado Federal e do Congresso Nacional

Assunto: Manifestação de apoio ao pleito do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima pela contratação de 800 servidores no âmbito do PLN nº 1/2026-CN.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, a **Frente Nacional de Prefeitas e Prefeitos (FNP)**, Associação de Representação de Municípios de âmbito nacional que representa as médias e grandes cidades do país, vem, respeitosamente, **manifestar seu integral apoio ao pleito formulado pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima junto ao Congresso Nacional para a contratação imediata de 800 (oitocentos) servidores públicos federais, no âmbito do Projeto de Lei nº 1, de 2026-CN (PLN nº 1/2026-CN).**

O referido projeto **propõe a adequação do Anexo V à Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026 – Lei Orçamentária Anual de 2026 (LOA-2026)**, com vistas à reestruturação de funções e carreiras no âmbito do Poder Executivo, incluindo a recomposição dos quadros de autarquias ambientais, como o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio). **Cumprе destacar que a proposição não gera impacto fiscal adicional, operando mediante redistribuição de quantitativos orçamentários já existentes, sob supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento.**



Para os municípios representados pela FNP, o fortalecimento institucional dos órgãos ambientais federais tem impacto direto e imediato, e **resulta** em atrasos crônicos na emissão de licenças ambientais, comprometendo obras de infraestrutura urbana essenciais, saneamento básico, mobilidade, habitação e recuperação de áreas degradadas, além de travar investimentos em projetos de desenvolvimento econômico local. **A morosidade no licenciamento ambiental representa, na prática, um custo invisível que recai diretamente sobre os municípios e sua população.**

A FNP registra, ainda, a urgência da matéria. O Decreto Presidencial necessário à efetivação das transformações de funções previstas no PLN nº 1/2026-CN deve ser publicado impreterivelmente até 30 de junho de 2026. A não deliberação do Congresso Nacional nesse prazo implicará o travamento da janela orçamentária disponível neste semestre, com prejuízos irreversíveis para a valorização de carreiras estratégicas e para o funcionamento pleno das autarquias ambientais.

Diante do exposto, a FNP manifesta seu apoio inequívoco à aprovação, em regime de urgência do referido PLN, confiante de que o Congresso Nacional exercerá com responsabilidade sua prerrogativa de liberar os fluxos orçamentários necessários ao fortalecimento do Estado brasileiro, em benefício direto dos municípios e de suas comunidades.

Atenciosamente,

SEBASTIÃO MELO

Prefeito de Porto Alegre/RS

Presidente da Frente Nacional de Prefeitas e Prefeitos



BRIEFING TÉCNICO-POLÍTICO: PROJETO DE LEI Nº 1, DE 2026-CN (PLN nº 1/2026-CN)

Assunto: Adequação do Anexo V da LOA-2026 (Reestruturação da Receita Federal)

Regime Solicitado: Votação em Caráter de Urgência (Prazo Fatal: 30 de Junho)

Foco Estratégico: Atendimento do teto planejado para Ex-Territórios e Órgãos Ambientais (IBAMA/ICMBio) sem impacto fiscal.

O GATILHO DA URGÊNCIA (PRAZO FATAL: 30 DE JUNHO)

- **Prazo Limite:** O Decreto Presidencial de transformação de funções deve ser **publicado** impreterivelmente **até 30 de junho de 2026**.
- **O Risco Político:** A não votação deste projeto da LOA trará a reestruturação da Receita, invalidará o trabalho legislativo anterior e fechará a janela de oportunidade orçamentária para a liberação de recursos de outras carreiras do Executivo ainda neste semestre.

AS QUATRO GRANDES VANTAGENS POLÍTICAS E ELEITORAIS

1. Estímulo ao Setor Produtivo e Pró-Desenvolvimento (Agronegócio e Infraestrutura)

- **Destravamento Econômico:** A aprovação célere desta matéria consolida a tese de que o remanejamento interno de cargos no Executivo serve para otimizar áreas críticas.
- **Narrativa Competitiva:** O mesmo racional técnico (usar o Anexo V sem criar despesas novas) aplica-se diretamente ao fortalecimento de órgãos como IBAMA e ICMBio. Garantir a eficiência dessas autarquias significa **acelerar o licenciamento ambiental de grandes obras de infraestrutura e destravar as exportações do Agronegócio**, garantindo segurança jurídica e competitividade ao produtor nacional, pauta prioritária da bancada de direita.

2. O Capital Eleitoral dos Ex-Territórios (Vantagem Regional)

- **O Teto Financeiro Garantido no Anexo V:** Este documento comprova, na linha 5.1 do Item II, que o Governo Federal **já reservou R\$ 3,829 bilhões em despesas primárias (R\$ 4,751 bilhões anualizados)** especificamente sob a rubrica: *"Limite destinado ao atendimento de PLs (...) inclusive para o quadro em extinção relacionado aos ex-Territórios"*.
- **Retorno Eleitoral Imediato:** Mostrar ao parlamentar da região que o teto financeiro para o enquadramento dos servidores dos ex-Territórios não é improvisado, mas sim uma **realidade orçamentária planejada de quase**



R\$ 5 bilhões, dá a ele a plataforma eleitoral mais poderosa para o pleito deste ano. **Votar a favor deste projeto é blindar e validar esse espaço orçamentário.**

3. Rigor Fiscal Absoluto (Argumento para os Defensores da Austeridade)

- **Impacto Orçamentário Zero:** A proposta da Receita Federal deixa explícito o modelo padrão do Executivo: a reestruturação **não gera um único centavo de aumento de despesa na LOA-2026.**
- **Previsibilidade Orçamentária:** Tudo é feito via remanejamento interno e redistribuição de quantitativos orçamentários já existentes. Nenhum imposto será criado e nenhuma área social (saúde ou educação) perderá verbas. É a prova técnica de que o Estado pode corrigir distorções históricas e valorizar carreiras respeitando o teto de gastos.

4. Bilhões de Reais em Jogo no Orçamento (Validação do Congresso)

- **O Volume de Recursos do Anexo V:** O Congresso Nacional está chancelando um pacote orçamentário de **quase R\$ 20 bilhões (R\$ 19,79 bilhões)** entre criação/provimento de cargos e reestruturações de carreiras de todos os Poderes (Judiciário, Ministério Público, DPU e Executivo). O Executivo já reservou sua fatia protetiva, e **os parlamentares precisam exercer sua prerrogativa de liberar esses fluxos orçamentários antes do recesso.**



BRIEFING TÉCNICO-POLÍTICO: PROJETO DE LEI Nº 1, DE 2026-CN (PLN nº 1/2026-CN)

Assunto: Adequação do Anexo V da LOA-2026 (Reestruturação de Funções e Carreiras do Poder Executivo e demais Poderes)

Regime Solicitado: Votação em Caráter de Urgência (Prazo Fatal: 30 de Junho)

Foco Estratégico: Fortalecimento institucional do Estado, modernização da máquina pública nacional e atendimento de limites orçamentários planejados sem impacto fiscal.

O GATILHO DA URGÊNCIA (PRAZO FATAL: 30 DE JUNHO)

- **Prazo Limite:** O Decreto Presidencial que regulamenta a transformação de funções administrativas e reestruturações de carreiras estruturais deve ser publicado impreterivelmente até **30 de junho de 2026**.
- **O Risco Político Coletivo:** A não votação deste projeto da LOA trará a modernização de órgãos vitais de arrecadação, fiscalização e atendimento público em todo o território nacional. Além disso, invalidará acordos legislativos prévios e fechará a janela orçamentária essencial para a valorização de diversas carreiras públicas ainda neste semestre.

AS QUATRO GRANDES VANTAGENS POLÍTICAS E MACROESTRUTURAIS

1. Modernização da Receita Federal e Desburocratização Nacional

- **Eficiência na Arrecadação e Aduana:** A aprovação da PLN viabiliza a transformação de Funções Gratificadas (FG) em Funções Comissionadas Executivas (FCE) dentro da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.
- **Impacto no Setor Produtivo:** Uma Receita Federal reestruturada e mais ágil acelera processos de importação/exportação e auditoria fiscal, reduzindo o "Custo Brasil" e garantindo segurança jurídica para o Agronegócio e para a Infraestrutura de ponta a ponta do país.
- **Modelo Federativo:** Consolida o método técnico de otimização de áreas críticas por meio do remanejamento interno, servindo de paradigma para todo o serviço público federal.

2. Fortalecimento de Órgãos de Atendimento, Seguridade e Educação (INSS, IBAMA, ICMBio e Universidades)

- **Previsibilidade para Direitos Sociais (INSS e Saúde):** O texto valida remanejamentos orçamentários blindando os recursos sob a supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento, garantindo que o atendimento



previdenciário e os serviços da seguridade social ganhem em eficiência gerencial sem perda de verbas.

- **Educação Federal Atendida:** O Anexo V detalha limites físicos e financeiros expressivos voltados ao **Banco de Professor-Equivalente** e ao **Quadro de Referência dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação (QRTAE)**. Isso assegura o funcionamento administrativo e pedagógico de Universidades e Institutos Federais em todas as regiões brasileiras.
- **Eficiência Ambiental e Infraestrutura:** A consolidação orçamentária confere respaldo técnico para a recomposição de quadros de autarquias nacionais como **IBAMA** e **ICMBio**. Órgãos ambientais mais céleres e estruturados reduzem o tempo de espera de licenciamentos estratégicos de grandes obras nacionais, unindo preservação e desenvolvimento de mercado.

3. Rigor Fiscal Absoluto e Responsabilidade Orçamentária

- **Impacto Orçamentário Zero:** O projeto deixa explícito que a reestruturação das carreiras e funções **não gera um único centavo de aumento de despesa** na LOA-2026.
- **Compensação Técnica:** Todas as mudanças ocorrem por meio da redistribuição de quantitativos orçamentários já existentes e sob supervisão ministerial. Nenhum imposto novo é criado e as áreas sociais vitais (Saúde e Educação) operam sob total previsibilidade, respeitando de forma estrita as regras de austeridade vigentes.

4. Validação da Autonomia dos Poderes e Destravamento do Orçamento Global

- **Equilíbrio Institucional:** O Congresso Nacional atua na chancelaria de um pacote macro que soma quase **R\$ 20 bilhões (R\$ 19,79 bilhões anualizados)** distribuídos de forma equilibrada para o provimento, criação e reestruturação em todos os Poderes:
 - **Poder Judiciário e Ministério Público:** Fortalecimento da Justiça Federal, Eleitoral, do Trabalho, Militar e dos ramos do MPU.
 - **Defensoria Pública da União (DPU):** Ampliação do acesso à justiça gratuita por todo o país.
 - **Poder Executivo:** Destravamento de mais de R\$ 3,8 bilhões (R\$ 4,75 bilhões anualizados) em limites orçamentários voltados para carreiras estratégicas e quadros da União.
- **Prerrogativa do Congresso:** Votar favoravelmente a este projeto antes do recesso é um ato de responsabilidade que demonstra o compromisso do



parlamento com a estabilidade institucional de todas as esferas da República.



CONSIDERAÇÕES FINAIS PARA OS PARLAMENTARES

A aprovação da PLN nº 1/2026-CN não é uma demanda regional isolada, mas sim uma **pauta de modernização do Estado Brasileiro**. Ela permite que o fisco federal, o sistema educacional, a previdência, a justiça e a governança ambiental operem em máxima capacidade administrativa e com segurança jurídica, tudo sob o manto do equilíbrio fiscal e sem a criação de novas despesas públicas.

MENSAGEM Nº 425

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 166, § 5º, da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências proposta de modificação do Projeto de Lei nº 1, de 2026-CN, que “Altera o Anexo V à Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2026.”.

Brasília, 20 de maio de 2026.

PROJETO DE LEI

Altera o Anexo V à Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2026.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Anexo V à Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026, passa a vigorar na forma do Anexo a esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,



EXM nº 1145/2026

Brasília, 13 de maio de 2026.

Senhor Presidente da República,

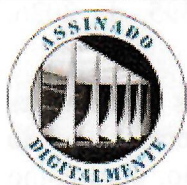
1. Proponho a modificação do Anexo V à Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026, que “Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2026” - Lei Orçamentária Anual de 2026 – LOA-2026.
2. A presente proposta, conforme a Nota Técnica para Atos Normativos SEI nº 27/2026/MPO, de 12 de maio de 2026, da Subsecretaria de Pessoal e Sentenças, da Secretaria de Orçamento Federal, deste Ministério, tem o objetivo de atender a solicitação formulada pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, por meio da Nota Técnica SEI nº 21115/2026/MGI, de 8 de maio de 2026, originada a partir da necessidade de atendimento à Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nºs 760 e 854, bem como dos condicionantes previstos no § 5º do art. 25 da Lei nº 15.395, de 27 de abril de 2026, mediante adequação das autorizações orçamentárias relativas ao provimento de cargos efetivos e aos limites destinados à concessão de vantagens, reestruturação de carreiras e alteração remuneratória de cargos, funções e gratificações no âmbito do Poder Executivo.
3. Trata-se do acréscimo no quantitativo físico e nas despesas anualizadas - primárias e financeiras - associadas aos limites autorizados para o provimento de cargos efetivos vagos, especialmente no âmbito do subitem “5.1.1 – Cargos efetivos vagos (exceto BPEQ e QRTAE)”, com vistas à sua compatibilização com a dinâmica de provimentos prevista para o exercício e ao cumprimento das mencionadas ADPFs nº 760 e nº 854. Ademais, pretende-se o acréscimo às despesas anualizadas — primárias e financeiras, do subitem “5.1 - Limite destinado ao atendimento de PLs relativos à concessão de vantagens, alteração de estrutura de carreira e/ou aumento de remuneração de cargos, funções e gratificações, no âmbito do Poder Executivo, inclusive para o quadro em extinção relacionado aos ex-Territórios”, do item “II. CONCESSÃO DE VANTAGENS, AUMENTOS DE REMUNERAÇÃO E ALTERAÇÕES DE ESTRUTURA DE CARREIRAS”, do Anexo V da LOA-2026, especificamente para a implementação dos reajustes e reposicionamentos previstos na Lei nº 15.395, de 2026, conforme consta dos condicionantes estabelecidos no § 5º do art. 25 da referida Lei.
4. Vale ressaltar que o público-alvo da presente modificação são os professores integrantes das Carreiras do Magistério de 1º e 2º graus, do Ensino Básico dos Ex-Territórios e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, integrantes do Quadro em Extinção da União, bem como quadro de pessoal do Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - DENASUS, do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, e da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI.
5. Importa salientar que a proposição em tela não resultará no aumento da despesa prevista na LOA-2026, uma vez que se dará a partir da redistribuição de quantitativos orçamentários já existentes em Recursos sob supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento.

6. Dessa forma, com a alteração em questão, está sendo encaminhado o novo Anexo, incorporando os mencionados ajustes, elencados na citada Nota Técnica para Atos Normativos SEI nº 27/2026/MPO.

7. Finalmente, cumpre esclarecer que os valores acrescidos no presente pleito e o novo Anexo V consolidado já contemplam as alterações tratadas por meio da Nota Técnica para Atos Normativos SEI nº 10/2026/MPO, de 24 de março de 2026, e em tramitação por meio do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 1, de 2026. Portanto, o novo Anexo substitui o anteriormente encaminhado por meio da Exposição de Motivos – EXM nº 611/2026, de 25 de março de 2026.

8. Diante do exposto, submeto à sua consideração a anexa proposta de modificação do Anexo V à Lei nº 15.346, de 2026, LOA-2026, a ser encaminhada ao Congresso Nacional, nos termos do art. 166, § 5º, da Constituição.

Respeitosamente,



Documento assinado com Certificado Digital por **Bruno Moretti, Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento**, em 13/05/2026, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 0X96D47E11C6014B11F9B540AF



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7558159** e o código CRC **DADB7B68** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 470/2026/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Ribeiro
Primeira-Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Projeto de lei.

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, nos termos do art. 166, § 5º, da Constituição, relativa à proposta de modificação do Projeto de Lei nº 1, de 2026-CN, que “Altera o Anexo V à Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2026.”.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Belchior, Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 20/05/2026, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7578523** e o código CRC **5FFE85C7** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.002126/2026-02

SEI nº 7578523

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

ANEXO

(Anexo V à Lei nº 15.346, de 14 de janeiro de 2026)

Quadro I - Autorizações específicas de que tratam o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição e o art. 128, caput, inciso IV, da LDO-2026 relativas a Despesas de Pessoal e Encargos Sociais para 2026

Quadro I - Autorizações específicas de que tratam o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição e o art. 128, caput, inciso IV, da LDO-2020 (Lei nº 13.305/2016)											
DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	PROVIMENTO									
		QTDE	QTDE	DESPESA				ANUALIZADA			
				NO EXERCÍCIO		PRIMÁRIA	FINANCEIR A	TOTAL	PRIMÁRIA	FINANCEIR A	TOTAL
I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, FUNÇÕES e GRATIFICAÇÕES											
1.	Poder Legislativo	-	271	89.845.768	5.509.396	95.355.164	129.747.107	8.046.797	137.793.904		
1.1.	Câmara dos Deputados	-	120	47.145.609	2.686.073	49.831.682	6.540.094	3.563.158	66.103.252		
	1.1.1. Cargos vagos	-	120	47.145.609	2.686.073	19.831.682	62.540.094	3.563.158	66.103.252		
1.2.	Senado Federal	-	100	33.440.251	1.979.531	35.419.782	50.160.376	2.969.297	53.129.673		
	1.2.1. Cargos vagos	-	100	33.440.251	1.979.531	35.419.782	50.160.376	2.969.297	53.129.673		
1.3.	Tribunal de Contas da União	-	51	9.259.908	843.792	10.103.700	17.046.637	1.514.342	18.560.979		
	1.3.1. Cargos vagos	-	51	9.259.908	843.792	10.103.700	17.046.637	1.514.342	18.560.979		
2.	Poder Judiciário	2.565	4.418	450.325.420	68.734.301	519.059.721	618.040.602	93.800.116	711.840.718		
2.1.	Supremo Tribunal Federal	200	255	18.083.956	2.251.719	20.335.675	20.693.839	2.820.834	23.514.673		
	2.1.1. Cargos vagos	-	55	4.638.039	1.064.000	5.702.039	7.247.922	1.633.115	8.881.037		
	2.1.2. PLC n. 769/2024	200	200	13.445.917	1.187.719	14.633.636	13.445.917	1.187.719	14.633.636		
2.2.	Superior Tribunal de Justiça	330	454	29.525.201	1.840.965	31.366.166	42.262.092	3.681.929	45.944.021		
	2.2.1. Cargos vagos	-	124	12.736.891	1.840.965	14.577.856	25.473.782	3.681.929	29.155.711		
	2.2.1. PL n. 3.181/2025	330	330	16.788.310	-	16.788.310	16.788.310	-	16.788.310		
2.3.	Justiça Federal	419	719	50.000.497	8.314.037	58.314.534	100.000.983	16.628.069	116.629.052		
	2.3.1. Cargos vagos	-	500	36.511.912	6.721.483	43.233.395	73.023.813	13.442.961	86.466.774		
	2.3.2. Anteprojeto de Lei - Criação de cargos e funções comissionadas no Tribunal Regional Federal da 5ª Região	117	117	6.672.239	806.579	7.478.818	13.344.478	1.613.158	14.957.636		
	2.3.3. Anteprojeto de Lei - Criação de cargos e funções comissionadas nos Tribunais Regionais Federais da 1ª e da 3ª Regiões	302	102	6.816.346	785.975	7.602.321	13.632.692	1.571.950	15.204.642		
2.4.	Justiça Militar da União	240	90	15.474.245	2.672.369	18.146.614	15.474.245	2.672.369	18.146.614		

5.1. Criação e provimentos de cargos e funções									
5.1.1.	Cargos efetivos vagos - Exceto BPEQ e QRTAE	77.330	73.757	3.830.139.891	795.571.815	4.625.711.706	5.331.166.986	990.588.099	6.321.755.085
5.1.2.	Anteprojeto de Lei - Criação de Cargos Efetivos e Gratificações, exceto BPEQ e QRTAE	-	12.233	1.467.344.111	262.527.008	1.729.871.119	1.886.937.148	349.710.588	2.236.647.736
5.1.3.	Anteprojeto de Lei - Criação de Cargos Efetivos e Gratificações, exceto BPEQ e QRTAE	45.657	36.980	545.658.845	124.359.028	670.017.873	727.545.127	170.021.112	897.566.239
5.1.4.	Anteprojeto de Lei - Criação de Cargos Efetivos e Gratificações, exceto BPEQ e QRTAE	-	22.580	1.790.577.282	405.812.185	2.196.389.467	2.685.447.359	467.664.315	3.153.111.674
5.1.5.	Anteprojeto de Lei - Criação de Cargos Efetivos, BPEQ e QRTAE (1)	29.804	-	-	-	-	-	-	-
5.1.6.	Anteprojeto de Lei - Criação de Cargos na ANPD	-	95	8.739.372	2.873.594	11.612.966	9.707.986	3.192.084	12.900.070
5.1.7.	Anteprojeto de Lei - Criação de Cargos Comissionados e Funções na RFB	1.821	48	5.048.665	-	5.048.665	5.048.665	-	5.048.665
5.2	Fixação de Efetivos - Militares	-	1.821	12.771.616	-	12.771.616	16.480.701	-	16.480.701
5.2.1.	Fixação de Efetivos - Aeronáutica, Exército e Marinha	-	8.209	378.050.591	-	378.050.591	738.982.881	-	738.982.881
5.2.2.	Fixação de Efetivos - PMDF	-	578	42.622.257	4.011.026	46.633.283	63.857.491	6.027.673	69.885.164
5.2.3.	Fixação de Efetivos - PCDF	-	255	8.641.074	-	8.641.074	15.689.998	-	15.689.998
5.2.4.	Fixação de Efetivos - CBMDF	-	203	25.902.639	4.011.026	29.913.665	40.088.949	6.027.673	46.116.622
5.3	Fixação de Efetivos - CBMDF	-	120	8.078.544	-	8.078.544	8.078.544	-	8.078.544
TOTAL DO ITEM I		80.495	87.800	4.858.250.894	880.049.651	5.738.300.595	7.005.569.661	1.109.211.542	8.114.781.203
II. CONCESSÃO DE VANTAGENS, AUMENTOS DE REMUNERAÇÃO E ALTERAÇÕES DE ESTRUTURA DE CARREIRAS									
1.	Poder Legislativo	1.005.774.446	86.496.967	1.092.271.413	1.022.447.028	87.015.322	1.109.462.350	666.008.717	18.208.717
1.1.	Câmara dos Deputados	610.208.717	55.800.000	666.008.717	610.208.717	55.800.000	666.008.717	18.208.717	18.208.717
1.1.1.	PL n. 2.809/2025	18.208.717	-	18.208.717	18.208.717	-	18.208.717	-	18.208.717
1.1.2.	Anteprojeto de lei de Reestruturação de Carreira da Câmara dos Deputados e sua regulamentação	592.000.000	55.800.000	647.800.000	592.000.000	55.800.000	647.800.000	647.800.000	647.800.000
1.2.	Senado Federal	198.418.659	622.026	204.638.919	215.091.241	6.738.615	221.829.856	6.738.615	221.829.856
1.2.1.	PL n. 6.070/2025	198.418.659	622.026	204.638.919	215.091.241	6.738.615	221.829.856	6.738.615	221.829.856
1.3.	Tribunal de Contas da União	197.147.070	24.476.707	221.623.777	197.147.070	24.476.707	221.623.777	24.476.707	221.623.777
1.3.1.	PL n. 2.829/2025	197.147.070	24.476.707	221.623.777	197.147.070	24.476.707	221.623.777	24.476.707	221.623.777
2.	Poder Judiciário	2.451.093.340	297.083.329	2.748.176.669	4.468.738.253	512.196.932	4.980.935.185	512.196.932	4.980.935.185
2.1.	Supremo Tribunal Federal	30.775.597	3.106.337	33.881.934	57.039.866	5.958.409	62.998.275	5.958.409	62.998.275
2.1.1.	PL n. 3.084/2025 (2)	6.295.583	562.160	6.857.743	10.054.157	1.044.012	11.098.169	1.044.012	11.098.169
2.1.2.	PL n. 4.750/2025	23.835.794	2.544.177	26.379.971	46.341.489	4.914.397	51.255.886	4.914.397	51.255.886
2.1.3.	PL n. 2.447/2022	644.220	-	644.220	644.220	-	644.220	-	644.220
2.2.	Superior Tribunal de Justiça	75.416.201	11.597.498	87.013.699	138.692.049	21.317.537	160.009.586	21.317.537	160.009.586
2.2.1.	PL n. 2.447/2022	293.602	55.784	349.386	303.726	57.708	361.434	57.708	361.434

2.2.2. PL n. 3.084/2025	26.513.514	3.720.171	30.233.685	48.319.470	6.734.106	55.053.576
2.2.3. PL n. 4.750/2025	48.609.085	7.821.543	56.430.628	90.068.853	14.525.723	104.594.576
2.3. Justiça Federal	600.993.949	68.709.302	669.703.251	1.113.632.597	126.908.552	1.240.541.149
2.3.1. PL n. 2.447/2022	3.065.054	444.433	3.509.487	3.157.006	457.766	3.614.772
2.3.2. PL n. 3.084/2025	127.363.851	12.716.962	140.080.813	254.727.701	25.433.924	280.161.625
2.3.3. PL n. 4.750/2025	470.565.044	55.547.907	526.112.951	855.747.890	101.016.862	956.764.752
2.4. Justiça Militar da União	21.301.269	5.698.044	26.999.313	37.495.088	10.468.370	47.963.458
2.4.1. PL n. 2.447/2022	564.474	181.665	746.139	564.474	181.665	746.139
2.4.2. PL n. 3.084/2025	3.885.539	1.061.018	4.946.557	7.771.077	2.122.035	9.893.112
2.4.3. PL n. 4.750/2025	16.851.256	4.455.361	21.306.617	29.159.537	8.164.670	37.324.207
2.5. Justiça Eleitoral	375.449.321	66.391.105	441.840.426	684.027.099	123.144.717	807.171.816
2.5.1. PL n. 2.447/2022	654.048	178.555	832.603	654.048	178.555	832.603
2.5.2. PL n. 3.084/2025	131.713.581	34.148.196	165.861.777	239.633.062	63.418.077	303.051.139
2.5.3. PL n. 4.750/2025	243.081.692	32.064.354	275.146.046	443.739.989	59.548.085	503.288.074
2.6. Justiça do Trabalho	1.168.539.992	120.634.163	1.289.174.155	2.117.012.930	187.788.675	2.304.801.605
2.6.1. PL n. 2.447/2022	9.822.214	-	9.822.214	9.822.214	-	9.822.214
2.6.2. PL n. 3.084/2025	498.029.717	47.213.279	545.242.996	905.693.879	85.859.892	991.553.771
2.6.3. PL n. 4.750/2025	660.688.061	73.420.884	734.108.945	1.201.496.837	101.928.783	1.303.425.620
2.7. Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	172.272.068	20.487.833	192.759.901	309.307.743	35.775.871	345.083.614
2.7.1. PL n. 2.447/2022	1.231.859	-	1.231.859	1.279.238	-	1.279.238
2.7.2. PL n. 3.084/2025	57.286.260	6.642.202	63.928.462	108.813.096	12.335.517	121.148.613
2.7.3. PL n. 4.750/2025	113.753.949	13.845.631	127.599.580	199.215.409	23.440.354	222.655.763
2.8. Conselho Nacional de Justiça	6.344.943	459.047	6.803.990	11.530.881	834.801	12.365.682
2.8.1. PL n. 2.447/2022	24.704	-	24.704	24.704	-	24.704
2.8.2. PL n. 3.084/2025	1.957.956	-	1.957.956	3.560.648	-	3.560.648
2.8.3. PL n. 4.750/2025	4.362.283	459.047	4.821.330	7.945.529	834.801	8.780.330
3. Ministério Público da União e Conselho Nacional do Ministério Público	200.179.988	24.991.468	225.171.456	366.108.719	46.985.625	413.094.344
3.1. Ministério Público Federal	124.480.968	15.820.876	140.301.844	227.513.499	30.160.587	257.674.086
3.1.1. PL n. 5120/2025 - aumento de remuneração de cargos efetivos, de CCs e FCs	124.480.968	15.820.876	140.301.844	227.513.499	30.160.587	257.674.086
3.2. Ministério Público Militar	6.281.310	987.631	7.268.941	11.463.746	1.795.693	13.259.439
3.2.1. PL n. 5120/2025 - aumento de remuneração de cargos efetivos, de CCs e FCs	6.281.310	987.631	7.268.941	11.463.746	1.795.693	13.259.439
3.3. Ministério Público do Distrito Federal e Territórios	22.636.448	3.139.466	25.775.914	42.110.669	5.840.868	47.951.537
3.3.1. PL n. 5120/2025 - aumento de remuneração de cargos efetivos, de CCs e FCs	22.636.448	3.139.466	25.775.914	42.110.669	5.840.868	47.951.537
3.4. Ministério Público do Trabalho	43.467.599	4.640.971	48.108.570	79.366.265	8.443.666	87.809.931
3.4.1. PL n. 5120/2025 - aumento de remuneração de cargos efetivos, de CCs e FCs	43.467.599	4.640.971	48.108.570	79.366.265	8.443.666	87.809.931

3.5	Escola Superior do Ministério Público	711.473	76.305	787.778	1.295.600	138.976	1.434.576
		711.473	76.305	787.778	1.295.600	138.976	1.434.576
3.6	Conselho Nacional do Ministério Público	2.602.190	326.219	2.928.409	4.358.940	605.835	4.964.775
		2.602.190	326.219	2.928.409	4.358.940	605.835	4.964.775
4.	Defensoria Pública da União	30.130.441	5.888.037	36.018.478	54.708.702	10.707.713	65.416.415
		30.130.441	5.888.037	36.018.478	54.708.702	10.707.713	65.416.415
4.1.	Defensoria Pública da União	547.925	-	547.925	996.430	-	996.430
		20.356.720	3.794.159	24.150.879	36.901.855	6.899.882	43.801.737
		9.225.796	2.093.878	11.319.674	16.810.417	3.807.831	20.618.248
		3.829.031.390	539.423.740	4.368.455.130	4.986.169.766	708.938.986	5.695.108.752
5.	Poder Executivo	3.829.031.390	539.423.740	4.368.455.130	4.986.169.766	708.938.986	5.695.108.752
		3.829.031.390	539.423.740	4.368.455.130	4.986.169.766	708.938.986	5.695.108.752
TOTAL DO ITEM II		7.516.209.605	953.883.541	8.470.093.146	10.898.172.46	1.365.844.57	12.264.017.04
		12.374.460.49	1.833.933.23	14.208.393.73	17.903.742.12	2.475.056.12	20.378.798.24
TOTAL DO ANEXO V (ITEM I + ITEM II)		9	2	1	9	1	9

(1) Limites físicos e financeiros destinados a provimentos de cargos efetivos que compõem o Banco de Professor-Equivalente e o Quadro de Referência dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação, nos termos do disposto no Decreto nº 7.232, de 19 de julho de 2010, no Decreto nº 7.311, de 22 de setembro de 2010, no Decreto nº 7.312, de 22 de setembro de 2010, no Decreto nº 7.485, de 18 de maio de 2011, e no Decreto nº 8.260, de 29 de maio de 2014.

(2) Alteração da Lei que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União.

Quadro II - Detalhamento das programações orçamentárias em nível de Esfera/Unidade/Funcional Programática/Ação/Subtítulo

Esfera/Unidade/Funcional Programática/Ação/Subtítulo		Item I	Item II	Item I + II
Reserva de Contingência Fiscal - Primária / Recursos para o Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição		4.858.250.894	7.516.209.60	12.374.460.49
10.01101.99.999.0999.0201.6499 - Câmara dos Deputados		47.145.609	610.208.717	657.354.326
10.02101.99.999.0999.0201.6499 - Senado Federal		33.440.251	198418659	231.858.910
10.03101.99.999.0999.0201.6499 - Tribunal de Contas da União		9.259.908	197.147.070	206.406.978
10.10101.99.999.0999.0201.6499 - Supremo Tribunal Federal		18.083.956	30.775.597	48.859.553
10.11101.99.999.0999.0201.6499 - Superior Tribunal de Justiça		29.525.201	75.416.201	104.941.402
10.12101.99.999.0999.0201.6499 - Justiça Federal de Primeiro Grau		50.000.497	600.993.949	650.994.446
10.13101.99.999.0999.0201.6499 - Justiça Militar da União		15.474.245	21.301.269	36.775.514
10.14101.99.999.0999.0201.6499 - Justiça Eleitoral		234.873.592	375.449.321	610.322.913
10.15126.99.999.0999.0201.6499 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho		54.499.966	1.168.539.99	1.223.039.958
10.16101.99.999.0999.0201.6499 - Justiça do DF e Territórios		41.410.027	172.272.068	213.682.095
10.17101.99.999.0999.0201.6499 - Conselho Nacional de Justiça		6.457.936	6.344.943	12.802.879

10.34101.99.999.0999.0201.6499 - Ministério Público Federal	37.810.418	124.480.968	162.291.386
10.34102.99.999.0999.0201.6499 - Ministério Público Militar	1.261.633	6.281.310	7.542.943
10.34103.99.999.0999.0201.6499 - Ministério Público do DF e Territórios	4.224.220	22.636.448	26.860.668
10.34104.99.999.0999.0201.6499 - Ministério Público do Trabalho	10.193.249	43.467.599	53.660.848
10.34105.99.999.0999.0201.6499 - Escola Superior do MPU	197.785	711.473	909.258
10.59101.99.999.0999.0201.6499 - Conselho Nacional do Ministério Público	979.540	2.602.190	3.581.730
10.29101.99.999.0999.0201.6499 - Defensoria Pública da União	12.600.122	30.130.441	42.730.563
10.26101.99.999.0999.0201.6499 - Ministério da Educação	1.790.577.282	1.049.827.686	2.840.404.968
10.52101.99.999.0999.0201.6499 - Ministério da Defesa	378.050.591	-	378.050.591
10.71102.99.999.0999.0201.6499 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento	2.039.562.609	2.779.203.704	4.818.766.313
10.73901.99.999.0999.0201.6499 - Fundo Constitucional do Distrito Federal	42.622.257	-	42.622.257
Reserva de Contingência - Financeira / Recursos para o Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição	880.049.691	953.883.541	1.833.933.232
10.01101.99.999.0999.0200.6499 - Câmara dos Deputados	2.686.073	55.800.000	58.486.073
10.02101.99.999.0999.0200.6499 - Senado Federal	1.979.531	6.220.260	8.199.791
10.03101.99.999.0999.0200.6499 - Tribunal de Contas da União	843.792	24.476.707	25.320.499
10.10101.99.999.0999.0200.6499 - Supremo Tribunal Federal	2.251.719	3.106.337	5.358.056
10.11101.99.999.0999.0200.6499 - Superior Tribunal de Justiça	1.840.965	11.597.498	13.438.463
10.12101.99.999.0999.0200.6499 - Justiça Federal de Primeiro Grau	8.314.037	68.709.302	77.023.339
10.13101.99.999.0999.0200.6499 - Justiça Militar da União	2.672.369	5.698.044	8.370.413
10.14101.99.999.0999.0200.6499 - Justiça Eleitoral	39.313.497	66.391.105	105.704.602
10.15126.99.999.0999.0200.6499 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho	7.378.707	120.634.163	128.012.870
10.16101.99.999.0999.0200.6499 - Justiça do DF e Territórios	6.324.606	20.487.833	26.812.439
10.17101.99.999.0999.0200.6499 - Conselho Nacional de Justiça	638.401	459.047	1.097.448
10.29101.99.999.0999.0200.6499 - Defensoria Pública da União	74.233	5.888.037	5.962.270
10.34101.99.999.0999.0200.6499 - Ministério Público Federal	4.278.262	15.820.876	20.099.138
10.34102.99.999.0999.0200.6499 - Ministério Público Militar	247.442	987.631	1.235.073
10.34103.99.999.0999.0200.6499 - Ministério Público do DF e Territórios	346.418	3.139.466	3.485.884
10.34104.99.999.0999.0200.6499 - Ministério Público do Trabalho	1.088.742	4.640.971	5.729.713
10.34105.99.999.0999.0200.6499 - Escola Superior do MPU	49.488	76.305	125.793
10.59101.99.999.0999.0200.6499 - Conselho Nacional do Ministério Público	138.568	326.219	464.787
10.26101.99.999.0999.0200.6499 - Ministério da Educação	405.812.185	257.188.261	663.000.446
10.71102.99.999.0999.0200.6499 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento	389.759.630	282.235.479	671.995.109
10.73901.99.999.0999.0200.6499 - Fundo Constitucional do Distrito Federal	4.011.026	-	4.011.026

